



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000326
~~000326~~

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 123, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

Relatoria: Vereador Professor Oseias

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 123, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT)”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação.

Em conformidade com o Regimento Interno, cada Comissão deve emitir parecer sobre a matéria em questão quando for de sua competência.

Na Mensagem nº 91, de 8 de setembro de 2021, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

Vislumbra-se do referido Projeto de Lei em análise, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT), que possui o objetivo de estabelecer esse importante mecanismo de controle social por meio de um colegiado misto (governamental e sociedade civil), que tem como missão acompanhar, fiscalizar e estabelecer diretrizes para a política pública de esporte, ou seja, tem caráter consultivo, fiscalizador e representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva.

Assim, conforme exposto na Mensagem nº 91 do referido Projeto, o Conselho terá “papel fundamental na democracia, pois constituir-se-á espaço de discussão e formulação de políticas públicas, como, também, fiscalizará a execução destas, visando à total transparência dos gastos públicos”. Desta forma, visualiza-se tal justificativa como meio viável de aplicação de política esportiva neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030.027

Ainda, conforme o Parecer Jurídico nº 202.2021, o mesmo vem com coerente justificativa, bem como segue em sentido da legalidade na tramitação no presente Projeto de Lei.

Ademais, visto ter a Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestação favoravelmente sobre o Projeto, bem como acrescentado emenda a este, passa-se a apresentar novamente parecer favorável a tramitação.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 123, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto, bem como de sua emenda modificativa, sendo:

"Art. 5º - ...

...
VI – um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;

VII – um representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município de Toledo;

..."

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

PROFESSOR OSEIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado a emenda acima citada ao Projeto de Lei nº 123, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	<u>15/12/21</u>		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	<u> / / </u>		
JOZIMAR POLASSO Secretário	<u>15/12/21</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>15/12/21</u>		

Parecer do Projeto de Lei nº 123, de 2021.

000029
**Decreto 9672 - 06 de Dezembro de 2021**Publicado no Diário Oficial nº. 11071 de 6 de Dezembro de 2021

Súmula: Altera o Decreto nº 8.249, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre o cadastramento de entidades paranaenses, sem fins lucrativos, no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, bem como o contido no protocolado nº 18.227.660-0,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 8.249, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 5º As entidades que atuam na área esportiva, além da documentação prevista no art. 1º, devem apresentar:
I - cópia do Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013;
II - Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; ou no Conselho Municipal de Esportes; ou em Conselho Municipal equivalente, conforme o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado*

*Guto Silva
Chefe da Casa Civil*

*RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado